

Devolução aos Utilizadores de 70% do valor das taxas de aterragem, de assistência a passageiros e de assistência a bagagem com efeitos a 1 de julho e até 31 de dezembro de 2020

Atendendo à situação excecional que o sector atravessa, por via do impacto da pandemia Covid-19, a ANA apresentou ao Regulador, Concedente e Utilizadores uma proposta extraordinária de antecipação e agilização do processo de devolução do excesso de Receita Regulada Média Máxima mediante a emissão de notas de crédito de 70% de devolução das taxas de aterragem e descolagem e às taxas de assistência a passageiros e assistência a bagagem de 1 de julho a 31 de dezembro de 2020.

Com esta iniciativa a ANA vai antecipar em cerca de 1 ano a transferência para os seus clientes da redução dos custos de utilização dos aeroportos da Rede ANA decorrente da aplicação do modelo de regulação económica que prevê um ajustamento das taxas em função do nível do tráfego, atuando em sintonia com as condições de mercado e garantindo assim a competitividade dos aeroportos geridos pela ANA.

As companhias aéreas e associações do sector manifestaram satisfação e concordância com a proposta apresentada pela ANA. Também o Concedente concordou com a medida, tendo a ANAC aprovado a proposta da ANA reconhecendo o seu mérito para apoio à recuperação do sector.

Esta medida, que resulta em termos práticos num desconto de 70% sobre valor das taxas de aterragem e descolagem e das taxas de assistência a passageiros e assistência a bagagem publicadas para 2020 vai permitir apoiar de forma efetiva as companhias aéreas que, nesta fase económica difícil, estão a restabelecer a sua atividade.

A partir do próximo período de faturação os créditos sobre as taxas acima referidas serão efetuados com efeitos a 1 de julho.